



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.129, de 29 de junho de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Município de Bueno Brandão-MG para custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos” que prestar serviços ao Município de Bueno Brandão.

Art. 2º O custeio da moradia e alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para custeio de moradia e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para alimentação.

§ 1º. O repasse do valor referente ao custeio de que trata o caput deste artigo se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente ao médico participante do programa, através de depósito em conta bancária de titularidade do médico beneficiado.

§ 2º. Compete ao médico beneficiado comprovar a utilização dos recursos previstos nesta lei para custeio de moradia tão somente com a finalidade a que se destina, qual seja, sua moradia.

§ 3º. O custeio de que trata o caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao “Programa Mais Médicos” atuar no Município de Bueno Brandão e não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Bueno Brandão.

§ 4º. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser ajustado anualmente, por decreto do executivo, no mês de julho, pela variação do INPC acumulado no período, obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

Art. 3º. O médico participante perderá o direito ao custeio previsto na presente lei nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do custeio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do "Programa Mais Médicos" do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 29 de junho de 2017.

Sílvio Antônio Félix

Prefeito Municipal